



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1109
315

DSE Contrato nº _____

Nº Contrato 315

Processo n.º 3/023.298-8 - Dispensa

N.º Contrato: 315

Processo Administrativo n.º 3/023.298-8 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Abacateiro Produção e Arte Ltda.

Objeto: contratação de empresa para realizar seleção e julgamento das músicas inscritas no evento "Botucanto" festival botucatuense da canção.

Início 07/11/2003

Término: 14/11/2003

Dotação Orçamentária:

10 Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

01 Gabinete do Secretário

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2369500092002 Manutenção da Unidade

Valor: R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e três, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado ABACATEIRO PRODUÇÃO E ARTE LTDA.-ME, empresa estabelecida na cidade de Botucatu, na Rua Antonio Bernardo, 15 - bairro do Lavapés, inscrita no CNPJ sob n.º 05.676.557/0001-60, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º 03/023298-8 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - CONTRATADA fará a seleção e julgamento das músicas inscritas no evento BOTUCANTO - Festival Botucatuense da Canção, nos dias 07 de novembro e 14 de novembro de 2.003.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - A seleção e julgamento acontecerá nos dias 07 e 14 de novembro de 2003.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados nas datas aprazadas e serão considerados concluídos quando do término do prazo acima.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), sendo que os pagamentos ser darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhados dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão no 5º. dia útil, após o fornecimento dos atestados acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1110

315

DSE Contrato nº

Nº Contrato 315

Processo n.º 3/023.298-8 – Dispensa

6.2 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - 2369500092002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;

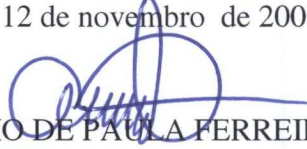
9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

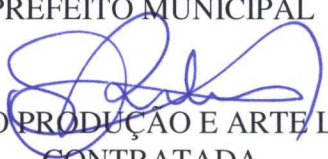
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 de novembro de 2003


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


ABACATEIRO PRODUÇÃO E ARTE LTDA. – ME.
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª



2ª

